



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 01 de junho de 2021.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 01 DE JUNHO DE 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Colendo Plenário

Submete-se à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar que visa alterar o §3º, do artigo 97 e inclui os §§1º e 2º, no artigo 239, todos da Lei Complementar nº 27/2021 (Código Tributário do Município de Alfredo Chaves) e da outras providências.

A vertente proposição possui como objetivo corrigir e adequar a legislação vigente, atribuindo-se justiça tributária aos contribuintes do Município de Alfredo Chaves/ES.

Reza no §3º, do artigo 97, da LC nº 27/2020 que:

§ 3º A porção de terras contínua com mais de 3.000 m² (três mil metros quadrados) situada em zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município é considerada gleba e terá seu valor venal reduzido em 20,00 % (vinte por cento) para cálculo do imposto.

Com o advento da revisão da planta genérica (LC nº 28/2020) e do recadastramento imobiliário, novas áreas de grandes proporções foram inseridas em zona urbana, zona urbanizável ou de expansão urbana.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 000216 - 10:06 - 17/06/2021

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29240-000

Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



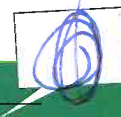
PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pela leitura do texto aprovado, se percebe que a redução de 20% (vinte por cento) que é aplicada para cálculo do imposto, compreende a toda e qualquer gleba com área superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados), ou seja, a redução é aplicável a uma área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), assim como em uma área de 400.000 m² (quatrocentos mil metros quadrados), o que se demonstra injusto para com o contribuinte.

Desta forma, a Administração Pública Municipal, visando atender ao princípio da capacidade contributiva, cujo intuito na ordem jurídica **tributária** é a busca de uma sociedade mais justa onde a maior tributação recaia sobre aqueles que possuam maior riqueza, mas sem deixar de atender aos limites de tributar e arrecadar, entendeu por mais justo a aplicação de redução por faixas escalonadas em interpolação de áreas / m² (áreas por metro quadrado).

A inclusão dos §§1º e 2º, ao artigo 239, da LC nº 27/2020, se demonstra necessária pois não foi estabelecido na Legislação aprovada a forma de atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município de Alfredo Chaves – UPFMAC.

Anteriormente, a LC nº 006/2008 (revogada), permitia a aplicação somente do IGPM, para fins de se atualizar a unidade padrão. Entretanto, a restrição de utilização apenas desse índice gera por vezes a obrigatoriedade do gestor aumentar a carga tributária aos contribuintes. Para exemplificar a sugestão de alteração legislativa e demonstrar que gerará benefícios a todos, podemos observar que o IGPM/2020/acumulado foi de 23,14%. Já o IPCA/2020/acumulado foi de 4,52%. Resta assim demonstrado que caso fosse possível a escolha do índice a ser aplicado na atualização, a carga tributária seria mais justa.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por derradeiro, insta asseverar que a presente alteração legislativa tributária, traz apenas benefícios aos contribuintes e por tal sorte tem sua aplicação imediata permitida, não sendo necessária a aplicação do princípio da anualidade.

Diante do exposto, conto com a aprovação dessa eminente Casa à presente iniciativa, no interesse do Município, oportunidade que elevo protestos de estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais *Edis*, que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Vereador

CHARLES GAIGHER

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29240-000

Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochoaves.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 01 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Altera o §3º, do artigo 97 e inclui os §§1º e 2º, no artigo 239, todos da Lei Complementar nº 27/2020 (Código Tributário do Município de Alfredo Chaves) e da outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º, do artigo 97 passa a ter a seguinte redação:

Art. 97 [...]

§ 3º A porção de terras contínua com mais de 3.000 m² (três mil metros quadrados) situada em zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município é considerada gleba e terá seu valor venal reduzido, para fins de cálculo do imposto, conforme tabela abaixo:

ÁREA (m²)	ÍNDICE DE REDUÇÃO NO VALOR VENAL, PARA CÁLCULO DO IMPOSTO (%)
3.000 à 6.000	20
6.000,01 à 8.000	30
8.000,01 à 11.000	40
11.000,01 à 14.000	50
14.000,01 à 40.000	60
> 40.000	70

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 239, com a seguinte redação:

Rua José Paterline, nº 910 - Centro - Alfredo Chaves - ES - CEP: 29240-000

Telefone: (27) 3269-2700 - www.alfredochaves.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 239. [...]

§1º A Unidade Padrão Fiscal do Município de Alfredo Chaves - UPFMAC terá a sua atualização corrigida pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado de janeiro a dezembro, do exercício imediatamente anterior ao da atualização, aplicando-se o que for mais benéfico ao contribuinte.

§ 2º. No caso de extinção do IGPM-FGV ou do IPCA – será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo através de Lei específica.

Art. 3 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 31 de maio de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

